



**ATA INTERNA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE À
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020-SEMED**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Julho de 2020, às 10h00min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 122, de 18 de fevereiro de 2020, reuniram-se o Sr. Deid Junior do Nascimento – Presidente, Maciel Manoel Farias da Silva e Vanesson Passos de Jesus – membros, após realização de diligência, para realizar a análise de julgamento das propostas de preços das empresas licitantes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2020-SEMED, CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA E.E.I.F MARIA OFÉLIA DE VASCONCELOS, NO BAIRRO SANTO EXPEDITO. O Sr. Presidente da início aos trabalhos juntamente com os membros da comissão onde após análise minuciosa das propostas de preços e com base no Parecer Técnico do setor de Engenharia, constatou-se que as seguintes empresas encontram-se devidamente **CLASSIFICADAS**: **AMAZONAS CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.816.465/0001-64 com o valor da proposta de R\$ 742.056,06 (setecentos e quarenta e dois mil, cinquenta e seis reais e seis centavos); **FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 08.578.564/0001-18, com o valor da proposta de R\$ 748.671,51 (setecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos); **FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ Nº 23.492.879/0001-31, com o valor da proposta de R\$ 806.249,86 (oitocentos e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos); **RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 09.060.561/0001-50, com o valor da proposta de R\$ 816.327,52 (oitocentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos); **RS ENGENHARIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.434.044/0001-18, com o valor da proposta de R\$ 830.451,86 (oitocentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos). **R MEIRA ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.279.114/0001-61, com o valor da proposta de R\$ 957.452,77 (novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos).

ORDEM	EMPRESA	VALOR
1º	AMAZONAS CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 742.056,06
2º	FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 748.671,51
3º	FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO	R\$ 806.249,86
4º	RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 816.327,52
5º	RS ENGENHARIA LTDA EPP	R\$ 830.451,86
6º	R MEIRA ENGENHARIA EIRELI	R\$ 957.452,77

LICITANTES DESCLASSIFICADAS: SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 21.181.254/0001-23, por descumprimento do item 5.1.k, conforme parecer técnico emitido pelo setor de engenharia, constatou-se que a empresa alterou para menos o preço da mão de obra, em todos os serviços que fazem parte da planilha de composição de preço unitário, tal modificação tornou os salários propostos pela empresa inferiores ao salário mínimo vigente, tratando-se, portanto de preços manifestamente inexequíveis, no entanto primando pelo Principio da Economicidade e pela busca pela Proposta Mais Vantajosa, esta comissão concedeu a empresa a oportunidade de adequações de seus preços ou justificativa que respaldasse os preços adotados, no entanto transcorrido prazo legal a empresa ficou silente, ou seja,



apresentou as correções necessárias ou justificativas para os preços praticados, restando portanto desclassificada. **VIRGILIO & JACYRA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.992.393/0001-20, por descumprimento do item 5.1 do edital, a empresa apresentou duas propostas com preços diferentes, diante do exposto, primando pela legalidade do procedimento licitatório, bem como resguardar a igualdade entre os participante a empresa foi declarada desclassificada, tal episódio já foi enfrentado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais o qual determinou a desclassificação da proponente: “Da análise da ata de sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e propostas do referido certame (fls. 60/62), observa-se que a autora, ora apelante, foi desclassificada por ter apresentado duas propostas com preços diferentes, razão pela qual legal a sua desclassificação, pois descumprido o item 5.1 do edital. Ora, mencionada exigência não se afigura mera formalidade, mas, sim, verdadeiro meio de possibilitar o controle da legalidade do procedimento licitatório, bem como resguardar a igualdade entre os participantes (art. 3º da Lei 8.666/93)”. (TJ/MG, AC nº 1.0525.08.135445-4/002, Rel. Geraldo Augusto, j. em 07.04.2009.) Ato contínuo, o Senhor Presidente informa que o Resultado do Julgamento das Propostas será publicado no JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, ficando garantida vistas aos autos do processo aos interessados. Desta forma, fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93 a partir do dia útil seguinte à publicação do Resultado de Julgamento acima referido. Finalmente de tudo, às 11h:37mim, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros. Tianguá-CE, 16 de Julho de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	ASSINATURAS
DEID JUNIOR DO NASCIMENTO (Presidente)	
MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA (Membro)	
VANESSON PASSOS DE JESUS (Membro)	